



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.603 DE 05 DE JANEIRO DE 2005.

**“Autoriza o Poder Municipal a
Complementar a indenização paga por
Entrega espontânea de armas de fogo.
Às pessoas comprovadamente residentes
No município de porto velho, e dá outras
Providências”.**

O PREFEITO DE PORTO VELHO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a complementar a indenização paga por entrega espontânea de armas de fogo de acordo com o que estabelecem os artigos 31 e 32 da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo decreto nº 5.123 de 01 de julho de 2004.

Art. 2º - A complementação mencionada no artigo 1º desta lei corresponde a cinquenta por cento(50%) do valor estabelecido para cada tipo de arma e calibre, conforme mencionado no Anexo I da Portaria 364, de 14 de julho de 2004, do departamento de Polícia Federal, e somente será paga às pessoas que comprovem residir no Município de Porto Velho, e ainda apresentem o comprovante de entrega de armas de fogo na Sede da Polícia Federal ou em postos por ela autorizados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias do Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 2.161/04

AUTORIA VEREADOR GUILHERME ERSE

Não Substitui O Diário Oficial